

superior ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **junho de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **junho de 2023**, restou **33,08%** (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento) superior ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **junho de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **junho de 2023**, restou **17,87%** (dezessete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) inferior ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **junho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **junho de 2023**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 46,83** (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de julho de 2023**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e, vincendas no mês **junho de 2023**, o **índice de subvenção econômica é de 17,87%** (dezessete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

71313/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES RESOLUÇÃO Nº 047/2023/SECID

Súmula: Aplica Pena Disciplinar de Repreensão à servidor desta Secretaria de Estado das Cidades/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID.

Considerando a Lei nº 6174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
Considerando o contido no protocolo nº 19.609.904-2, do Estado do Paraná;

RESOLVE,

Art. 1º - Aplicar ao servidor Flávio Formagio Fonseca, RG 5.109.748-3, a pena disciplinar de REPREENSÃO, por ter, em data 06 de setembro de 2022, nas instalações do escritório regional da extinta Paraná Edificações, descumprido o dever de Urbanidade, previsto no art. 279, inciso III, da Lei Estadual 6.174/1970;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,
Curitiba, 05 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

71058/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 114/2023 – SETI, DE 04 DE JULHO DE 2023

Súmula: Autoriza a suspensão temporária de vagas e a dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 109/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 52/23, e o contido no protocolado n.º 20.307.005-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, a partir do ano de 2023.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES nº 59/18, referente à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes no ano de 2020, conforme período mínimo de integralização do curso.

Art. 3º Fica determinado à Instituição que, caso reative o Curso dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, informe a SETI e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela instituição, solicitando imediatamente a renovação de reconhecimento, ao reativar a oferta do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

70752/2023

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2525 - 30/06/2023 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR
Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos no dia 03/07/2023. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

7605 - 03/07/2023 - SERGIO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - (PCU) RG 93504470/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Almoxarifado da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 27/06/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2606 - 03/07/2023 - MARIA DE FATIMA SOUZA MENDES - (EAAJ) - RG 0058862541/PR - Dispensar do cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/07/2023.

7607 - 03/07/2023 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 0049839804/PR - Designar para o Cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/07/2023.